



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3878–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	39

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL	41
DIRETORIA FINANCEIRA	50
ESMAT	51

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **15ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **1º de setembro de 2016**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008016-91.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

EMBARGADO: **IDEON SILVA DE CARVALHO SANTOS.**

ADVOGADOS: MARIANA JORGE BARBOSA, JANDER ARAÚJO RODRIGUES, MARCELO CESAR CORDEIRO E NATÁLIA PICCOLO DABUL.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007422-25.2015.827.9200.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **GOVERNADOR DO ESTADO - ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

EMBARGADO: **ANTONIO CARLOS FOLHA LEITE**.
ADVOGADA: ELBA MARIA RABELO ALVES DA CRUZ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**.

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007542-23.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
EMBARGADO: **JACY AZEVEDO DO AMARAL**.
ADVOGADA: ELBA MARIA RABELO ALVES DA CRUZ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**.

4-AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007572-58.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
AGRAVADO: **MENOR REPRESENTADO PELO GENITOR ENILSON ERNESTO RIBEIRO**.
ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.
LITTISC: PAS: NEC: **FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS - FACTO**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

5-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008534-47.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.
AGRAVADO: **MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA SIMONE MORAES MARINO**.
ADVOGADOA: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

6-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009245-52.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES**.
DEFENSORA PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
AGRAVADO: **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

7-AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009345-07.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: **MARCONI PEREIRA DE SOUSA**.
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY.
AGRAVADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

8-AGRAVO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0004671-83.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: **JESUS DO NASCIMENTO PINTO MORAIS**.
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.
AGRAVADO: **ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

9-AGRAVO REGIMENTAL NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CUMSEN 0004729-86.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ILDEVAN DE ARAÚJO NERES OLIVEIRA.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****10-AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SLAT 0008181-07.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR) DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

AGRAVADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DEFENSOR PÚBLICO GERAL: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002578-50.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005158-53.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: GUILHERME GOSELING ARAUJO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001003-41.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SIMONE LOPES.

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002074-44.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GILDEVAN DAS NEVES SALES.

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002290-05.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JEUSIANE MACHADO VANDERLEI.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003844-72.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LEANDRO ANDRADE DOS SANTOS.
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES.
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004905-65.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JOÃO PAULO FERNANDES DOS SANTOS VELOSO.
ADVOGADO: LEANDRO GOMES DA SILVA.
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**.

18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004918-64.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SUED MAGNO COSTA FERREIRA.
ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005261-94.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MOISÉS GOMES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E BERNARDINO DE ABREU NETO.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**.

20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007459-07.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JAZI ANTUNES TEIXEIRA.
DEFENSORA PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**.

21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008753-60.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ANA CAROLINE CASTRO BARBOSA NEGRE.
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011500-17.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MATEUS JOSE XAVIER DA SILVA.

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E LÍVIA VILARDI PARENTE MACHADO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO-em substituição à Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe.

23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011530-86.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JEFFERSON FARIAS OLIVEIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINSALMAS.

PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5000877-08.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALBERTH BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOUTO.

ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008509-34.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MENOR ASSISTIDO POR MARILDES MARTINS DA SILVA ROCHA ANDRADE.

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

26-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008706-86.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GIOVANNA LYSSA LUZ PESSOA/ADILZA OLIVEIRA DA LUZ.

ADVOGADO: BRUNO BATISTA FERREIRA.

IMPETRADO: SECRETARIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

27-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008789-39.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: IZABEL RODRIGUES DE ABREU E DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO-em substituição à Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe.

28-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004284-68.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SUZANA FLEURY ORSINE.

ADVOGADO: LUCAS FLEURY ORSINE.

IMPETRADO: SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO - POLICIA CIVIL - PALMAS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

29-DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0004241-68.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

REQUERIDOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 25 de agosto de 2016

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0013485-21.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5012204-42.2011.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA TO3115B E JORGE AUGUSTO MAGALHAES ROCHA TO4454

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

INTERESSADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA TO2077A, ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA TO 6169, DIEGO BORGES ABREU TO6430 E DENNIS JOSEPH GODOY TO5999

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. DO MUNICÍPIO: WALACE PIMENTEL TO1999B

INTERESSADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES TO618 E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DIAS DOURADO

ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O)

INTERESSADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO PG6720331

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. QUESTÕES SUSCITADAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O acolhimento de embargos declaratórios exige que o julgado se apresente obscuro, contraditório ou omissivo, hipóteses não ocorrentes quando, em grau recursal, a Corte decide, fundamentadamente, as questões suscitadas, havendo manifestação expressa acerca dos temas necessários à integral solução da lide. 2. No caso, foram devidamente abordadas as questões fáticas e de direito discutidas na lide, concluindo-se pelo desacerto da sentença, tendo em vista que o juízo a quo deveria ter sido oportunizado ao Ministério Público Estadual que emendasse a petição inicial antes de rejeitá-la. 3. Se o julgado destoa do entendimento defendido pela embargante, não há que se falar em omissão. 4. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos Embargos os limites do artigo 1.022 do CPC/15, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe, uma vez que estes não se prestam à rediscussão da matéria. 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO

GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 10 de agosto de 2016. Desembargadora ANGELA PRUDENTE, Relatora.

APELAÇÃO Nº 0000331-96.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS

APELANTES: ZÉLIA GOMES PEREIRA e ELISÂNGELA GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO – 413-A

1º APELADO: BANCO BGN S.A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO – OAB/BA – 16780

2º APELADO: ICATU HARTFORD

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO GARANTIDO POR SEGURO PRESTAMISTA. APLICABILIDADE DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 6º, VIII DO CDC). DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DESCUMPRIMENTO. DETERMINAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS VALORES DE COBERTURA PRETENDIDOS. DESCUMPRIMENTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NÃO É ABSOLUTA. DANO MORAL VERIFICADO. SEGURO DE VIDA CONTRATADO NO INTERIOR DO BANCO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. 1. O seguro prestamista representa proteção financeira para empresas que operam com crédito e tranquilidade para o segurado que terá sua dívida quitada, caso aconteça algum dos riscos previstos na apólice (morte, invalidez, desemprego), deixando a sua família livre de dívidas, sendo o primeiro beneficiário sempre a empresa credora. 2. Denote-se dos autos, que os valores perseguidos pelas apelantes decorrem de um seguro prestamista que visa garantir a quitação da dívida decorrente do empréstimo realizado pelo falecido (marido e pai das apelantes), junto ao Banco BGN, caso sobreviesse sua morte ou invalidez, sendo a instituição financeira a primeira beneficiária do prêmio contratado, até o limite de seu crédito, e havendo saldo remanescente, as apelantes seriam as próximas beneficiárias. 3. É pacífico o entendimento de que se aplica o CDC às relações contratuais firmadas com as instituições financeiras, tendo em vista o disposto na Súmula 297 do STJ. Neste sentido, inverte-se o ônus da prova, aplicando-se o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, impondo às apeladas o dever de apresentar a documentação contratual, objeto da lide em questão, por serem as autoras, parte hipossuficiente da demanda. 4. Não obstante a inversão do ônus da prova em desfavor das rés, as alegações da parte autoral não se convola em um juízo de certeza, não permitindo que se presuma, de forma absoluta, que as alegações autorais são verdadeiras. 5. Na hipótese dos autos, era ônus dos apelados apresentarem o contrato de seguro de vida prestamista, a fim de fazer prova do valor da cobertura contratada, bem como, cumpria as apelantes justificar o valor pretendido bem superior ao valor do empréstimo. Assim, diante do que consta nos autos, tem-se que a cobertura do seguro prestamista equivale ao valor da dívida do empréstimo contratado, sendo as apelantes beneficiárias do valor do saldo remanescente do prêmio, considerando o valor do empréstimo abatido das parcelas devidas quando da ocorrência do sinistro. 6. A injusta recusa de cobertura por parte da seguradora e a falta de apresentação do contrato para apuração dos valores do prêmio, não equivale a mero dissabor, mas sim uma situação excepcional de anormalidade, ensejando aos familiares do segurado ressarcimento dos danos extrapatrimoniais sofridos. 7. Analisando as circunstâncias do caso em concreto, a situação financeira dos ofensores e a extensão do prejuízo causado, o quantum indenizatório fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) coaduna com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade reclamados pela norma processual civil. 8. A oferta de seguro de vida por companhia seguradora vinculada à instituição financeira, dentro de agência bancária, implica responsabilidade solidária da empresa de seguros e do Banco perante o consumidor (REsp 1.300.116/SP, Rel. Ministra Nanacy Andriahi, DJe 13/11/2012). 9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PARCIAL PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *JOÃO RIGO GUIMARÃES* e o Juiz *MÁRCIO BARCELOS COSTA*. Declarou impedido o Desembargador *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*. Ausência momentânea do Desembargador *JOSÉ DE MOURA FILHO*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *ELAINE MARCIANO PIRES*. Palmas/TO, 17 de agosto de 2016. Desembargadora ANGELA PRUDENTE - Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005473-81.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 0000087-14.2014.827.2725

APELANTES: L.F.G., E C.E.F.G. REPRESENTADOS POR E. F. D. S.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

APELADO: C. G. D. O.

ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O)

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA E ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO PREVISTA EM LEI ESTADUAL. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. 1. A Lei 1.286/2001, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, estabelece que “são isentos do pagamento de custas os beneficiários da assistência judiciária”, não podendo tal dispensa legal de pagar tributo ser mitigada por entendimento fundado em Lei Federal, sob pena de violação do princípio constitucional da competência tributária. 2. Ademais, conforme o art. 3º, da Lei 1.060/1950, a concessão da assistência judiciária abrange a isenção das taxas, emolumentos e custas judiciais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 28ª Sessão Ordinária do dia 17/08/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, Data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Serventia Cível e Família

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 5000109-03.2007.8272702

Chave:110897560513

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**

Advogado: Dr. Theo Lucas Borges de Lima Dias PFNTO 2041303

Requerido: **Supermercado Canarinho Ltda (37.319.407/0001-96)**

INTIMAÇÃO dos executados Supermercado Canarinho Ltda, na pessoa de sua representante legal **LUCIA DE FATIMA DIÓGENES BESSA GONÇALVES** – residente atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-a quanto a penhora de valores realizada, para, querendo no prazo legal, apresentar embargos executórios.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2007.0001.8148-8 – Busca e Apreensão em alienação fiduciária

Requerente(s): Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA

Advogado(s): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31.618

Requerido(s): Denys Mota Ferreira da Silva

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o N.º 5001900.58.2008.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização*.

Autos nº 2007.0001.8148-8 – Busca e Apreensão em alienação fiduciária

Requerente(s): Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA

Advogado(s): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31.618

Requerido(s): Denys Mota Ferreira da Silva

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o N.º 5001900.58.2008.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização*.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Tereza da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Ação Inventário Autos nº 5002938-03.2011.827.2706, requerido por Maria de Jesus Pereira de Sá e outros em face de Jose de Sousa Cunha, sendo a autora Sr.ª MARIA DE JESUS PEREIRA DE SÁ, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 46, a seguir transcrito: "Considerando a certidão do Oficial de Justiça encartada ao evento 43, intime-se a inventariante, por edital, para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento a demanda, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 16/08/2016. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0008124-19.2016.827.2706 - **CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo de origem: **AÇÃO INDENIZAÇÃO**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: MARIA NEVES DE JESUS

ADVOGADO: DR. NEY ROCHA PROFIRIO OAB/GO 19610

ACUSADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. CELSO GONÇALVES BENJAMIN OAB/GO 3.411.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência de inquirição da testemunha Fabrico Alves da Luz Maia, designada para o dia 15 de setembro de 2016 às 15:50 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o representado e a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0000181-82.2015.827.2706 (Chave Processo nº 641996656215), que a Justiça Pública move contra SILVIO RAMALHO CARDOSO, tendo como vítima MARRIR OLIVEIRA SOBRINHO, e para que chegue ao conhecimento DO REPRESENTADO E DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimados da sentença (constante do evento nº 24 dos autos) que segue: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0005148-39.2016.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: A. V. A. R.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Da decisão do evento 46, a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos dos artigos 296, 298 e 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, RECONSIDERO A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR (evento 20), pois entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias realize a cirurgia de adenoamigdalectomia de A. V. A. R. e o respectivo tratamento indicado, na rede pública ou privada, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais devem ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Aguarde-se decurso de prazo para oferecimento da contestação. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0016790-77.2014.827.2706

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

INTERESSADO: V. F. A.

ADVOGADO: DEARLEY KUHN - OAB/TO-530 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: do despacho do evento 149, a seguir parcialmente transcrito: “Intime-se o requerido, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas cumprir com a sua obrigação, fornecendo o medicamento na dosagem solicitada no evento 147. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito

ARAGUATINS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001271-88.2016.827.2707

Chave do Processo nº 152083273616

Denunciado: DIEGO DAYLLAN ALVES DE SOUSA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0001271-88.2016.827.2707, chave do processo nº 152083273616, que a Justiça Pública move contra o denunciado: DIEGO DAYLLAN ALVES DE SOUSA A, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 11/07/1985, natural de Tome Açu/PA, filho de Normalidia Alves Sousa, residente na rua Rua Couto Magalhães, nº 1518, Centro, AraguatinsTO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do o arts. 329 e 331, ambos do Código Penal,, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (24/08/2016). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001169-66.2016.827.2707

Chave do Processo nº 196157503016

Denunciado: Valdeneis Ribeiro da Silva

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0001169-66.2016.827.2707, chave do processo nº 196157503016, que a Justiça Pública move contra o denunciado: VALDENEIS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/12/1960, filho de Antonio Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva, residente na Rua 05, nº 1563, Nova Araguatins, Araguatins/TO atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do o art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003,, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da

Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (24/08/2016). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Classe: Ação de Alimentos

Processo nº: 5000013-64.2007.827.2709

Chave nº: 547126728013

Requerente: A.A.M., rep. por SHEILA MARTINS DE MOURA

Requerido: WILSON ALVES FERREIRA

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Alimentos, Autos nº 5000013-64.2007.827.2709, movida pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de Angelica Alves de Moura, representada por sua genitora Sheila Martins de Moura em desfavor de Wilson Alves Ferreira. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 28, MANDOU CITAR E INTIMAR o requerido WILSON ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, filho de Manoel Alves da Costa e Valdina Ferreira Sena, encontrando-se em local incerto e não sabido, do teor do despacho, documento 4 do evento 1, que arbitrou os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago mensalmente até o dia 15 (quinze), a partir da citação, diretamente a genitora da menor, mediante recibo ou em conta bancária por ela fornecida, e para que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, e caso queira apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, tudo conforme despacho do MM. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 24 de agosto de 2016. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE FISCAL** processo nº 0001679-70.2016.827.2710), tendo como requerente ESTADO DO TOCANTINS, e como requerido **JOSÉ ARLINDO SANTOS SILVA ME**, sendo o presente para intimar o requerido **JOSÉ ARLINDO SANTOS SILVA ME**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a obrigação executada, no valor de R\$ 65.430,84 (sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) acrescida dos encargos legais e honorários advocatícios, ou nomear bens a penhora para garantia da execução, sob pena de lhe serem penhorados para a garantia da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 24 de agosto de 2016. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 107/2016

Ficam os executados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Processo nº 5002304-15.2013.827.2713

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932

EXECUTADO: PABLO WIGLO CORREIA ALVES

INTIMAÇÃO/EXECUTADO: "...INTIMO a parte executada - através de seu advogado constituído ou pessoalmente se não possuir patrono nos autos - para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em contraditório, nos termos do artigo 854, parágrafo 3º do Código de Processo Civil e, em seguida, façam-me os autos conclusos.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 5000002-13.1990.8272715 , **chave do proc.** 813488509115

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Requerido: GERALDO BARBOSA BICUDO

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido **GERALDO BARBOSA BICUDO**, CNPJ nº. 9.548.5034/0003-93, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, Intimado nos termos da sentença a seguir da parte decisiva transcrita"... É o breve relatório. Fundamento e Decido. Quanto ao juízo de admissibilidade, verifico que o recurso é próprio, visto que se trata de embargos de declaração para suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como, esclarecer obscuridade (art. 1.022, incisos I e II, NCPC). No tocante ao mérito, razão assiste ao embargante, ante a evidência da omissão e obscuridade insertas na sentença recorrida. Isso porque constitui equívoco a condenação em custas e honorários, notadamente, porque a parte exequente não saiu vencedora no caso vertente. Destarte, supro a omissão e esclareço a obscuridade no caso vertente para constar da seguinte forma:"Sem custas e despesas processuais, ante a isenção da Fazenda Pública. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Tendo a parte contrária constituído advogado no presente feito, condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa". Ante o exposto, conheço e julgo procedentes os Embargos de Declaração interpostos, dada a propriedade e tempestividade para suprir a omissão e esclarecer a obscuridade aduzidas no recurso. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristalândia, 26/07/2016. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito"...E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **24** (dois) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira., Tec. Judiciário que o dat. e subsc. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de ___/___/____. Eu, _____ Técnico Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 5000002-13.1990.8272715 , **chave do proc.** 813488509115

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Requerido: GERALDO BARBOSA BICUDO

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido **GERALDO BARBOSA BICUDO**, CNPJ nº. 9.548.5034/0003-93, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, Intimado nos termos da sentença a seguir da parte decisiva transcrita"... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso V, do CPC . Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. Cristalândia, 27/04/2016. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito"... E para que chegue

ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **24** (dois) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira., Tec. Judiciário que o dat. e subsc. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de ___/___/____. Eu, _____ Técnico Judiciário.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Ação de Interdição n.º 0000264-28.2016.827.2718

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 0000264-28.2016.827.2718 que tem como requerente Lusilene Gomes do Carmo e requerido Jardel Gomes da Costa,, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de Jardel Gomes da Costa, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.0767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. Lusilene Gomes do Carmo, para que possa representá-lo nos atos da vida civil. Em atendimento ao que dispõem os artigos 755 do Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo ser publicada na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6(seis) meses, na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez)dias entre as publicações.Lavre-se o termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil. Fica a curadora dispensada da hipoteca legal, por o interditando não possuir bens.Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. As partes renunciam ao prazo recursal. Homologo a desistência do prazo recursal. Transitada em julgado em audiência, Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Saem os presente intimados.Cumpra-se.Filadélfia-TO, 15 de agosto de 2016.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.(24/08/2016).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da ação civil pública – sob o n. **0000502-41.2016.827.2720**, na qual figura como autor O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como requerido **OLIMPIO BARBOSA NETO**, e por meio deste, NOTIFICAR a parte requerida **OLIMPIO BARBOSA NETO** para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2016). LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13:19:45, na data de 24.08.2016.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de direito titular nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este

Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000159-79.2015.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado WILIAN SOUZA GUIMARÃES, e por meio deste CITAR o Sr. WILIAN SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, nascido no dia 16 de maio de 1986, inscrito no CPF n. 601.075.013-25, filho de Edmar Sousa Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (25.08.2016). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h35min, na data de 25.08.2016.. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os requeridos, através de seus **Advogados**, dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 5000028-36.2003.827.2721 – Chave do processo: 370922690714

Ação de Usucapião

Requerente: Carla Rachel Nachtschatt de Figueiredo Sousa

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requeridos: Ariovaldo Ferreira e Lourdes Regina Virgílio Ferreira

Advogados: Dr. Aires Vigo – OAB/SP 84.934 e Dr. Licínio Antonio Fantinatti Neto – OAB/SP 200.354 e outros

Evento 54: Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - Local SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL - 29/09/2016 14:55

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE CP Nº 0001355-47.2016.827.2721

Autos de origem: ALIMENTOS

Requerente : J.G.B.O, rep/sua mãe L.S.O.

Requerido: CLEITON SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA – OAB/SP 304.627

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, Dr. ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA – OAB/SP 304.627 Advogado do requerido, intimado para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO. Após esta publicação, as intimações e qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

Fica ainda INTIMADO da sentença: (...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no evento 24 e, em consequência JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do NCPC. Custas na forma da lei. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). P. R. I. C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. *Guaraí/TO, 23 de agosto de 2016. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito*”.

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Procedimento Comum – 0011423-24.2014.827.2722

Requerente: Industria e Comércio de carnes e Derivados Boi Brasil Ltda

Advogado(a): José Airton de Freitas OAB/MG 47896

Requerido(a): D.J. Pereira-ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA**, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, CPC), para condenar o réu ao pagamento dos valores representados nas notas fiscais nº 079440, 079927, 080512 e 080665, corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros legais de 1% ao mês, tudo desde o vencimento de cada parcela. Condene a ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, §2º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas. Data certificada pelo sistema. **Márcio Soares da Cunha Juiz em auxílio ao NACOM. Portaria nº 2370/2016 - DJ-e nº 3831 de 20/06/2016**”.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO: CITANDO: JOSÉ RODRIGUES DO CARMO, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 689.559 SSP/TO, CPF n.º 003.182.471-43, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da ação de Indenização por Ato Ilícito causado por acidente de trânsito que lhe é proposta por Suzana Manoel da Silva, bem como para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do CPC (não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). REQUERENTE: SUZANA MANOEL DA SILVA. REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DO CARMO. AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCESSO: nº 0012170-37.2015.827.2722. CHAVE DO PROCESSO: 452786277915. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 24 de agosto de 2016. Eu, Marilúcia Albuquerque Moura, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CARTA PRECATÓRIA Nº: 0007544-09.2014.827.2722

Chave: 747813007614

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Processo de Origem nº: 0000805-80.2014.827.2702

Comarca de Origem: VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA - TO

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: LOJAS ARAÇA LTDA

O Doutor SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi – TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste vem CITAR a parte devedora LOJAS ARAÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.454.819/0010-08, na pessoa de seu sócio ENIVALDO JOSÉ FERREIRA, portador do CPF nº. 291.091.751-72, de todo conteúdo da petição inicial referente aos autos supra citados, bem como da PENHORA realizada no imóvel descrito no evento 7, para, querendo, oferecer embargos. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de agosto de 2016. Eu, Angela Maria Fornari, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL de Citação de SIMONE ALVES DA SILVA, com prazo de 20 (vinte) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processa Ação de Regulamentação de Guarda, proposta por Valderam Pereira de Carvalho, CPF 714.459.351-04 e Cleide Maria e Silva Ferreira, CPF 433.916.641-34, onde o MM. Juiz de Direito determinou Citar Simone Alves da Silva para conhecimento da ação e apresentar resposta no prazo da lei, em cumprimento ao despacho do evento 32, aos termos do processo 5000095-14.2011.827.2723 chave 447750307014, acessível por meio do link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá/TO, 24 de agosto de 2016. Edvan Pereira Maciel, Auxiliar de Secretaria. Matrícula 353442.

EDITAL de Citação de JANAÍNA DE SOUZA BARBOSA, com prazo de 20 (vinte) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processa Ação de Declaratória de Inexistência de

Débito C/C Indenização por Danos Morais, proposta por Amélia Ribeiro do Nascimento, CPF 766.099.871-49, onde o MM. Juiz de Direito determinou Citar Janaína de Souza Barbosa para conhecimento da ação e apresentar resposta nos termos dos artigos 297 e 319 do CPC, em cumprimento ao despacho do evento 56, aos termos do processo 0000173-88.2014.827.2723 chave 911472545414, acessível por meio do link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá/TO, 24 de agosto de 2016. Edvan Pereira Maciel, Auxiliar de Secretaria. Matrícula 353442.

PALMAS

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **INTIMAÇÕES ÀS PARTES** **Boletim nº 03/2016**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- Ação: Alvará Judicial- 0001661-26.2015.827.2729

Requerente: JOÃO DIAS SOARES

Advogado: EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO

Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 114168723115

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Por todo o exposto, indefiro a petição e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 485, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 98,§ 3º do CPC. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

02- Ação: Busca e Apreensão- 0006067-27.2014.827.2729

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: VITAL ANDRADE DE MIRANDA JUNIOR

Requerido: DENNIS KING ALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 577643910414

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 09 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

03- Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada- 0007906-19.2016.827.2729

Requerente: JOÃO PAULO CÉSAR LIMA

Advogado: AMÉLIA SILVA PEREIRA

Requerido: TIM CELULAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 416858518716

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Pelo exposto, reconheço a perda superveniente do objeto e a falta de interesse de agir, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do novo CPC. Tendo em vista o disposto no § 10 do art. 85 do novo CPC e considerando que a conduta da requerida de não retirada da restrição existente em nome do requerido no prazo legal e antes da propositura da presente ação, condeno a empresa ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que desde já fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como das custas e taxas processuais. Publique, registre e intime. Palmas, 24 de junho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

04- Ação: Monitória- 0008397-26.2016.827.2729

Requerente: HERES EDISON VALDIVIESO MIELES

Advogado: LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO

Requerido: DEBRIL DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 399409748316

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...)Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas finais remanescentes pela parte autora. Palmas -TO, 11 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

05- Ação: Busca e Apreensão- 0006560-04.2014.827.2729

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: ADRIANA PEREIRA CIRQUEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 846536144414

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Declaro o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/96, "No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. Palmas, 19 de novembro de 2015. ZACARIAS LEONARDO- Juiz de Direito em Substituição Legal".

06- Ação: Monitória- 0008433-68.2016.827.2729

Requerente: HERES EDISON VALDIVIESO MIELES

Advogado: LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO

Requerido: JOÃO BATISTA LOULY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 613012494216

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. As custas, se houverem, devem ser arcadas pela parte autora. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

07- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 0009827-13.2016.827.2729

Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PÔR DO SOL

Advogado: VALDINEI PINTO DA SILVA e RONE VON PINTO DA SILVA

Requerido: BRUNO DE ALMEIDA E SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 515833360316

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo de evento 11 entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Eventuais custas finais e honorários advocatícios ficarão a cargo do requerido. Defiro a suspensão dos autos até o termo final constante do acordo. Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. Palmas, 09 de junho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

08- Ação: Monitória- 0010293-07.2016.827.2729

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado: ÉLIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES

Requerido: ELZA MOREIRA DA SILVA PONCE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 581372558816

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Não há honorários. Custas, se houverem, pela parte autora. P.R.I. Após as formalidades legais, proceda-se à respectiva baixa. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

09- Ação: Declaratória de Inexistência de Débito- 0010363-58.2015.827.2729

Requerente: LUIZA GONÇALVES FERREIRA

Advogado: MARLUY DIAS FERREIRA

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 123068935715

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do novo CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 06 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

10- Ação: Monitória- 0010770-30.2016.827.2729

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado: ÉLIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 160734128616

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas finais remanescentes pela parte autora. Palmas -TO, 11 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

11- Ação: Declaratória de Inexistência de Débito- 0010831-22.2015.827.2729

Requerente: AMANDA RIBEIRO

Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE e OUTROS

Requerido: MAGAZINE LUIZA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 684243457515

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e condeno as requeridas a pagar ao requerente multa estipulada em cláusula penal previamente pactuada no contrato no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) (valor do aluguel vezes 3), os aluguéis vencidos (fevereiro, março, abril e maio de 2015) resultando em R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), o IPTU R\$ 1.720,51 (mil setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), Faturas de Água e Energia totalizando R\$ 1.171,13 (mil cento e setenta e um reais e treze centavos) e ao orçamento dos materiais de reforma no menor valor de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais) acrescidos de juros de 1% ao mês, com correção monetária pelo INPC desde os respectivos vencimentos, até o seu efetivo pagamento. Confirmando a liminar deferida no evento 3. Resolvo o mérito da lide, com esteio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC, tendo em vista o trabalho e tempo despendido, bem como, o grau de zelo do profissional e o local da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível de Palmas".

12- Ação: Busca e Apreensão- 5000001-38.2007.827.2713

Requerente: R. MOTOS LTDA.

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

Requerido: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 978419487713

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 23 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

13- Ação: Monitória- 0012743-54.2015.827.2729

Requerente: SÃO PAULO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

Advogado: JULIANNY GOMES E COSTA

Requerido: LUCIRENE FERNANDES DE SOUSA ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 128158334615

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 06 de junho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

14- Ação: Busca e Apreensão- 0012908-04.2015.827.2729

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO

Requerido: DIEGO POVOA MAGALHAES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 738772180115

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Sendo assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

15- Ação: Busca e Apreensão - 0012987-46.2016.827.2729

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

Requerido: DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 237946616016

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Revogo decisão proferida no evento 10. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas - TO, 08 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

16- Ação: Busca e Apreensão- 0013774-75.2016.827.2729

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: JULIA GONCALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 291028147916

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Encerro a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/96, "No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. Palmas - TO, 21 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

18- Ação: Busca e Apreensão- 0016545-60.2015.827.2729

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE

Requerido: DIEGO MARTINS DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 424800280715

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 331, parágrafo único do CPC. Sem custas, nem honorários. Publique. Registre e Intime. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

19- Ação: Busca e Apreensão- 0017043-93.2014.827.2729

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 794694793914

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO A LIDE PROCEDENTE, e consolido em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Declaro o feito julgado, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, "considerando o inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 10% do valor da condenação; Iguamente, nas custas processuais. Possibilito, com a venda do veículo, que a parte autora desconte do saldo apurado as custas processuais e honorários advocatícios. Publique. Registre e intime. Palmas, 28 de abril de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

20- Ação: Busca e Apreensão- 0018615-16.2016.827.2729

Requerente: ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A - GARANTEC

Advogado: JOAO ALVES BARBOSA FILHO

Requerido: GEORGE MATHEUS SANTIAGO COELHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 903383769816

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do

novo CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Honorários conforme entabulado pelas partes. Dispensadas as custas remanescentes, posto que as partes transacionaram antes da sentença, conforme artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas - TO, 07 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito”.

21- Ação: Busca e Apreensão- 0019534-73.2014.827.2729

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: LAIS COSTA DE JESUS

Requerido: ELIZA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 924534672414

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do novo CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 07 de junho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito”.

22- Ação: Indenização Por Dano Material, Moral e Estético- 0022641-57.2016.827.2729

Requerente: MARIA VANUSA ALVES DA SILVA ARAÚJO

Advogado: ROSA MARIA DA SILVA LEITE

Requerido: JERRY MARTINS PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 554712215816

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Isto posto, julgo liminarmente improcedente o pedido por verificar, desde logo, a ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do artigo 332 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas devidas. Defiro à autora a assistência judiciária. Publique. Registre e intime. Palmas, 07 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito”.

23- Ação: Busca e Apreensão- 0022942-72.2014.827.2729

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Advogado: FLAVIO NEVES COSTA

Requerido: APARICIO JOSE DA SILVA RAMOS VARANDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 736155311914

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 25 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito”.

24- Ação: Habilitação de Crédito em Inventário - 0023197-93.2015.827.2729

Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Requerido: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO INÁCIO MONTELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 823200135815

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Isto posto, homologo por sentença a desistência do evento 17 e julgo extinto o processo na forma do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da demanda, condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) Pagas as custas arquivem-se com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 12 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito”.

25- Ação: Busca e Apreensão- 0026954-32.2014.827.2729

Requerente: PEDRO DONIZETE CARRARO

Advogado: EVERTON BERNARDO CLEMENTE

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 406067524214

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Diante disso, homologo a desistência da parte autora e julgo o processo nos termos do art. 485, VIII, do novo CPC. Sem honorários. Custas, se houver. Havendo custas e caso não sejam recolhidas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique, registre e intime. Palmas, 09 de junho de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito”.

26- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 5000513-75.2004.827.2729

Requerente: GERDAU S/A

Advogado: MARIO PEDROSO

Requerido: DIAS & SILVA LTDA - ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 257683012315

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 18 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

27- Ação: Monitória- 5000822-27.2011.404.2729

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO

Advogado: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES

Requerido: POSTO PALMAS BRASIL COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 520165080411

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 08 de junho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

28- Ação: Cautelar Inominada- 5000936-98.2005.827.2729

Requerente: WILLIANE SILVA BORGES e OUTROS.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIR

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 989449805915

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, deixo de resolver o mérito e indefiro a inicial, nos termos do art. 485, I do CPC. Não há honorários. Custas se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais arquivem-se estes autos. Publique. Registre e intime. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

29- Ação: Busca e apreensão- 5002198-73.2011.827.2729

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LUÍSA PAIVA SANCHES

Requerido: RAIVILDA RIBEIRO DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 870759787911

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 330, I c/c 485, I e IV do CPC. Não há honorários. Eventuais custas, se houver, a cargo da parte autora. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas - TO, 21 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

30- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 5002807-61.2008.827.2729

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES

Requerido: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM.PARAISO EXPRESSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 544575953315

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 06 de junho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

31- Ação: Busca e Apreensão- 5003217-46.2013.827.2729

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: CARLA PASSOS MELHADO COCHI

Requerido: GIULIANO SOUSA ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 562255411013

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 23 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

32- Ação: Busca e Apreensão- 5005026-13.2009.827.2729

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES

Requerido: MISCLEI ALCANTARA MARINHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 164069062315

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 09 de junho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

33- Ação: Reintegração de Posse- 5005047-52.2010.827.2729

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: ROBERTO MOURA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 385955803414

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00. Com a venda do veículo o autor pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas, 30 de julho de 2015. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

34- Ação: Busca e Apreensão- 5006551-25.2012.827.2729

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LUÍSA PAIVA SANCHES

Requerido: OZENUBIO ALVES DE AMORIM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 816498147112

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Sem honorários.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Após, não havendo manifestação, proceda-se à respectiva baixa dos autos. P.R.I. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

35- Ação: Inexistência de Dívida- 5011730-03.2013.827.2729

Requerente: CONCEICAO ALVES MACHADO NETO

Advogado: SILMAR KAESKI e OUTROS

Requerido: ELETROCENTRO - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 993715570313

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para: a) confirmar a liminar concedida, na decisão de evento nº 3; b) declarar a inexistência de débito da parte autor a para com a requerida; c) condenar a requerida ao pagamento dos danos morais em favor da autora no valor de R\$ 2.000,00 reais, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da sentença; d) condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 500,00 reais. Processo extinto com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 16 de julho de 2015. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

36- Ação: Busca e Apreensão- 5022917-08.2013.827.2729

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: TERESINO FRANCISCO GONCALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 324807605513

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo processo nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Revogo decisão do evento 3. Custas, se houverem, a cargo da parte autora. Sem honorários. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais archive-se. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

37- Ação: Busca e Apreensão- 5025213-03.2013.827.2729

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO

Requerido: ANTONIO MARCOS VASCONCELOS NUNES SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 980365079413

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Declaro o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, "No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. ZACARIAS LEONARDO- Juiz de Direito em Substituição Legal".

38- Ação: Busca e Apreensão- 5025432-16.2013.827.2729

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: GIOMARI DOS SANTOS JUNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 625472024513

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 30 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

39- Ação: Monitória- 5027550-96.2012.827.2729

Requerente: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DE DINIZ

Requerido: ALCIONE FRANCISCA DE BRITO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 563089711312

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Nestes termos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 487, III do CPC. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

40- Ação: Busca e Apreensão- 5031098-32.2012.827.2729

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: JOSE NILSON MARIANO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 286235147712

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Eventuais custas a cargo da requerente. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa atualizado. Após as formalidades legais archive-se. Publique, registre e intime. Palmas, 07 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

41- Ação: Busca e Apreensão- 5033556-22.2012.827.2729

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: HUGO LEONARDO FERREIRA NOBRE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 658728252312

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 08 de junho de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

42- Ação: Reparação por Danos Materiais e Morais- 5026984-16.2013.827.2729

Requerente: VAGNER F PRADO

Advogado: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA

Requerido: AMAZON PC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 629152725413

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a requerida ao pagamento de R\$2.000,00 reais, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data propositura e citação, respectivamente. Danos morais improcedentes. Condeno ainda o requerido, face ao princípio da causalidade, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$400,00 reais, valor que não pode ser inferior sob pena de desprestigiar o trabalho do ilustre advogado. O art. 20 § 3º é um balizamento, mas não é uma norma absoluta, podendo caso a caso, e justificado, ser ampliado ou diminuído. O conjunto de atuações do advogado merece uma remuneração digna que não pode ser inferior ao aqui fixado. Processo extinto, com resolução de mérito, norte termos do Art. 269, I do CPC. As partes saem intimadas da audiência. Nada mais para constar. Palmas, 22 de outubro de 2014. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

17- Ação: Despejo c/c Cobrança De Aluguéis e Acessórios da Locação- 0014767-55.2015.827.2729

Requerente: DEUSDEDIT OLIVEIRA DE SOUZA e ANTONIO DOS SANTOS NETO

Advogado: LEANDRO FREIRE DE SOUZA

Requerido: REJANE CARVALHO DE SOUSA CIRQUEIRA e OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 489721175515

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e condeno as requeridas a pagar ao requerente multa estipulada em cláusula penal previamente pactuada no contrato no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) (valor do aluguel vezes 3), os aluguéis vencidos (fevereiro, março, abril e maio de 2015) resultando em R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), o IPTU R\$ 1.720,51 (mil setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), Faturas de Água e Energia totalizando R\$ 1.171,13 (mil cento e setenta e um reais e treze centavos) e ao orçamento dos materiais de reforma no menor valor de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais) acrescidos de juros de 1% ao mês, com correção monetária pelo INPC desde os respectivos vencimentos, até o seu efetivo pagamento. Confirmando a liminar deferida no evento 3. Resolvo o mérito da lide, com esteio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC, tendo em vista o trabalho e tempo despendido, bem como, o grau de zelo do profissional e o local da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se oportunamente.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível de Palmas.”.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRIGOCAPA INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA**, CNPJ nº: **07.653.574/0001-08** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **PEDRO HENRIQUE MENEZES**, CPF: **702.709.021-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5037590-06.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-1214/2012, C- 1215/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 61.787,90(sessenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **P & L COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº **05.483.835/0001-63** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ANTONIA IRACILDA DE L. PESSOA, CPF: 169.787.078-30; JOSÉ PESSOA SOBRINHO, CPF: 283.204.171-04; por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035475-12.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-1130/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.185,57 (um mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST**, CNPJ nº **01.149.953/0001-89** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): GERALDO DONIZETI DA SILVA- CPF nº: 041.376.828-79 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035410-17.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-3016/2012, J-3017/2012, J-3022/2012, J-3023/2012, J-3026/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 63.604,21 (sessenta e três mil seiscentos e quatro reais e vinte e um centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA EXTENSÃO LTDA**, CNPJ nº **08.829.098/0001-04** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JACKLINE PEIXOTO DE LIMA, CPF N.827.725.251-04 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035213-62.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-2670/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.155,93 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LISTA TELEFONICA ASSINANTES E CLASSIFICADOS LTDA**, CNPJ nº **16.203.841/0001-72** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, CPF N. 587.590.345-72 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035206-70.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-2677/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 9.860,25 (nove mil oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando

bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **BANCO PANAMERICANO S/A**, CNPJ nº **59.285.411/0001-13** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **RAFAEL FALLADINO**, CPF N. 766.566.758- 91 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035176-35.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-2459; J-2440/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 49.715,12 (quarenta e nove mil setecentos e quinze reais e doze centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JUCELENE ANDRADE CASTRO ALVES**, CNPJ nº **04.207.425/0001-27**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **JUCELENE ANDRADE CASTRO ALVES**, CPF N. 100.166.618-69 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5027514-20.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-1971; J-1972/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.104,53 (sete mil cento e quatro reais e cinquenta e tres centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **GONZALES E VAN DER LAAN LTDA**, CNPJ nº **04.454.850/0001-10** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN** CPF: 408.091.530-68 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5027252-70.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-1992/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.493,46 (um mil quatrocentos e noventa e tres reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho,

Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TOCANTINS TEXTEIS - INDUSTRIA E COM DE CONF LTDA** - CNPJ/CPF: nº **06.077.752/0001-37** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ADEMIR JOSE KLOCKNER, CPF Nº 220.646.990-15, PAULO MOACIR KLOCKNER, CPF Nº 460.307.780-72 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5025628-20.2012.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-731/2012, C-1688/2012, C-1944/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.350.909,36 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil novecentos e nove reais e trinta e seis centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRANCO E ALMEIDA LTDA**- CNPJ/CPF: **26.946.319/0010-99** bem como do(s) sócio(s) solidários: ALCY ALVES, CPF: 222.944.571-53, EDMAR FRANCO DE PAIVA, CPF: 129.292.201-04, WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 123.004.701-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5025552-93.2012.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-1173/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 118.494,07(cento e dezoito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FORÇAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**- CNPJ/CPF: **07.986.279/0001-73** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): AZOR XAVIER FERRO JUNIOR, CPF Nº 375.425,081-72, RENER BUENO MARINHO BILAC, CPF Nº 280.756.091-15 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5024246-55.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C- 2201/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é R\$ 197.966,67(cento e noventa e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **IVONETE GOMES DA COSTA**- CNPJ/CPF: **04.159.017/0001-47** bem como do(s) sócio(s) solidários: LUCIANA LOPES ALVES, CPF Nº 644.216.601-59 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5022687-63.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-2569/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.293,76 (dezoito mil duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TARGINO & FERREIRA LTDA ME** - CNPJ/CPF: **07.901.991/0001-22** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): KLEITON FERREIRA DA FONSECA, CPF: 012.756.601-50; MARLLUS TARGINO FERREIRA, CPF: 003.069.841-30 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5021581-66.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-551/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.352,69(dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ARAGAI SA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**- CNPJ/CPF: **07.012.740/0001-97** bem como do(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCO EVERTON BARBOSA, CPF N.555.940.503-53; LUIZ EVELINO BARBOSA, CPF N.423.965.143-34 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5021399-80.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-1271/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 2.286,78 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RESTAURANTE LUZ DO SOL LTDA-ME-** CNPJ/CPF: **06.240.361/0001-91** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JOSE PIRES DE MOURA, CPF Nº 006.030.218-67 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5018750-45.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-1959/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 6.298,47(seis mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **BRA TRANSPORTE AEREOS LTDA-** CNPJ/CPF: **03.411.928/0001-57** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): WALTER FOLEGATTI, CPF N. 051.415.278-83 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5018529-62.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-2571/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 9.998,47 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **GRADIENTE ELETRONICA S/A-** CNPJ/CPF: **43.185.362/0001-07** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EUGENIO EMILIO STAUB, CPF Nº 011.487.888-91 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5018199-65.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J- 2901/2012 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 638.591,05 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil Quinhentos e Noventa e Um Reais e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **BENQ ELETROELETRONICA LTDA-** CNPJ/CPF: **07.560.958/0001-86** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): DENISE SOARES DOS SANTOS - CPF nº: 147.428.088-94 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº

5002664-38.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J – 132/2009, 133/2009 e 134/2009 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.238,70(quatro mil duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MACOPLAN COM DE EQUIP E MAT PARA ESCRITÓRIOS LTDA** - CNPJ/CPF: **01.176.404/0001-01** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SORAYA GOMES DE SOUZA - CPF nº: 331.074.831-68 e RENE GOMES NACIFF - CPF nº: 705.340.981-34 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5003380-31.2010.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). A-857/2009 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 638.591,05 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil Quinhentos e Noventa e Um Reais e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOEL LANCHONI** - CNPJ/CPF: **031.114.108-03**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5003884-37.2010.827.2729** que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). 035994/2008, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de RS 25.343,08(vinte e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LINCOLN MENDES CARVALHO** - CNPJ/CPF: **243.672.811-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5009909-32.2011.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-3187/2010 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.559,46 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos

termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DROGARIA LIVRE LTDA – ME** - CNPJ/CPF: **05.305.252/0001-42** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JEISE SILVEIRA DE SOUSA - CPF nº: 883.280.901-01 e MARILENE DE SOUSA COSTA BARBOSA - CPF nº: 817.520.831-72 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5009973-42.2011.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-39/2011 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.580,09 (Um Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ/CPF: 06.337.176/0001-10 bem como do(s) sócio(s) solidário(s): Maria dos Anjos Zacarias - CPF nº: 320.855.401-04 e Victor Hugo Araujo - CPF nº: 726.202.501-53 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009994-18.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-591/2011 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.131,12 (Sete Mil Cento e Trinta e Um Reais e Doze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MACA AERO AGRICOLA LTDA** - CNPJ/CPF: **06.210.398/0001-77**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5010009-84.2011.827.2729** que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). A-697/2010 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 167.294,71 (Cento e Sessenta e Sete Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CARMELINA RIBEIRO BARBOSA – ME** - CNPJ/CPF: **07.073.015/0001-29** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CARMELINA RIBEIRO BARBOSA - CPF nº: 780.380.301-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5017774-38.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-1683/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 9.837,20(nove mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARCOS TONY PEREIRA BEZERRA** - CNPJ/CPF: **729.328.211-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5003270-32.2010.827.2729** que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-2604/2010 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.095,00 (Um Mil Noventa e Cinco Reais), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LOTEAMENTO MORUMBY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** - CNPJ/CPF: **13.374.364/0001-83** bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CARAJAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF nº: 12.775.848/000171 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0032456-49.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). H-090/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.271,52(um mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PANAPROGRAM ELETROS LTDA** - CNPJ/CPF: **07.864.193/0002-59** bem como

do(s) sócio(s) solidário(s): SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CPF nº: 652.203.157-49 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0029621-88.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-707/2014, J-715/2014, J-717/2014, J-720/2014, J-723/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 46.897,43(quarenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e tres centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FORTE MIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA** - CNPJ/CPF: **05.860.011/0001-65**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): GERMENIANO DE SOUZA COSTA - CPF nº: 707.718.048-49, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): GERMINIANO DE SOUZA COSTA FILHO - CPF nº: 717.818.891-04 e por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011923-69.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-238212013, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.524,38(um mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **EDIVALDO JOAQUIM DE SOUSA** - CNPJ/CPF: **347.013.381-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5003260-85.2010.827.2729** que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). J-1221/2010, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.599,74 (Um Mil Quinhentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80)

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000575-02.2014.827.2731; **Chave Processo nº:** 100726730815; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 9.985,38; **Exeqüente:** ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Procurador Exeqüente:** Dr(a). Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Chefe; **Executado(s):** LEONARDO AFONSO PINTO. **CITANDO:** LEONARDO AFONSO PINTO, inscrito(a) no CPF sob o nº **032.761.816-73**, atualmente com endereço incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** o(s) executado(s) acima, **aos termos da Ação de Execução Fiscal**, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAREM, o principal de **R\$ 9.985,38** (nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), e cominações legais, **inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa, constates na inicial** a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, **ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões)**, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80. **ADVERTINDO-LHES de que**, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à **PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO**, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 23 de Agosto de 2.016. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível. **G.B.R.S.**

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 0003748-12.2016.827.2731 – Chave: 568594887816

Natureza: Divórcio

Requerente(s): Deuzeli Leonço Ferreira Navarro

Advogado(a)(s): Dr. Gilberto Sousa Lucena

Requerido(a)(s): Henrique Navarro Lladro

FINALIDADE(S): Citar o requerido HENRIQUE NAVARRO LLADRO, nacionalidade espanhola, nascido em Valência – Espanha, em 24 de março de 1965, filho de Enrique Navarro e Vicenta Lladro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para, caso queira, conteste no prazo de 15 dias (Art. 297 do CPC). **DESPACHO:** “[...] Cite-se a parte requerida via edital, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo revertida, em benefício do citando (NCPC, art. 258). Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, parágrafo único). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intime-se o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186)”. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito respondendo. Portaria nº 2.124 – DJ-e nº 3.587 de 29/05/2015. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de agosto de 2016. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº 354062, digitei. **Océlio Nobre da Silva**. Juiz de Direito respondendo. Portaria nº 2.124 – DJ-e nº 3.587 de 29/05/2015.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação. Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0003645-39.2015.827.2731 requerida por **Atacil Soares de Souza** em face de **Francisco José de Medeiros**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado o autor como curador do mesmo, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por ATACIL SOARES DE SOUZA, com o propósito de interditar FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS ambos qualificados na inicial. Aduz em síntese que é cunhado do requerido e que o mesmo é solteiro, analfabeto, seu pai é falecido e sua mãe, embora lúcida devido a idade não apresenta condições ideais de saúde par assumir a condição de curadora de seu filho. Alega o requerente que no momento é quem apresenta as melhores condições de assumir a incumbência de curador. Ao final, requer a citação do requerido, bem como a procedência dos pedidos contidos na inicial, sendo o requerente nomeado como curador do interditando. A inicial veio instruída pelos documentos constante no evento 1. Audiência de apresentação tentou-se interrogar o interditando, mas sem êxito, pois este não conseguiu se expressar, tendo sido constatada sua incapacidade pelos presentes no ato, pelo que se dispensou a prova pericial. (evento 28) O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido (evento 31). Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO, O requerente está legitimado a requerer a interdição da requerida, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do NCPC. Com efeito, é cunhado do interditando, conforme faz prova a certidão de casamento anexa (evento 29). Por outro lado, restou demonstrado através da tentativa de interrogatório em audiência que o interditando não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que a prova documental, especialmente o interrogatório em

juízo, mostra-se satisfatória à demonstração da incapacidade dos interditando. Assim, por entender que o interditando possui deficiência mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse dos incapazes. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o requerente ATACIL SOARES DE SOUZA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é cunhado do interditando, sendo o mesmo o único que possui as melhores condições. E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS. Por consequência, nomeio como curadora dos interditando O requerente, Sr. ATACIL SOARES DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do NCPD (exigir contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do NCPD procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes dos interditandos e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os autos que o interdito poderá praticar autonomamente. Em razão da sucumbência condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC. Contudo a exigibilidade de tais verbas ficam suspensas em função do deferimento da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de direito auxiliando no NACON. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 22/08/2016; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____Porteira dos Auditórios

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **SINOMAR DE SOUZA PÓVOA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº 772.506 2ª via-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 013.171.541-00, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada no **EVENTO 18** da Ação de Execução de Alimentos nº **0001164-94.2015.827.2734**, proposta por G. C. DE S. P., representado por sua genitora LUELKA DA COSTA LEITE, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Ante do exposto, declaro extinta a presente execução de alimentos proposta pelos Exequentes em face do Executado SINOMAR DE SOUZA PÓVOA, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925 ambos do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, archive-se. Intime-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 12/06/16. (ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 24 de agosto de 2016. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 67/2016-PRESIDÊNCIA/DF PORTO NACIONAL, 24 de Agosto de 2016.

Juiz de Direito e Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, I, "n" e Art. 43 ambos da Lei Complementar nº 10/96, combinado com Lei 1818/07.

CONSIDERANDO a Decisão – PRESIDÊNCIA/DF – Porto Nacional – evento 1039324, constante nos autos 15.0.000008523-2, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a prática e responsabilidade de ilícitos funcionais pela O.R.L., Oficiala do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato 2ª Notas e Protesto desta comarca.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições inerentes aos deveres e obrigações funcionais do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor de **O.R.L** Oficiala do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato 2ª Notas e Protesto da Comarca de Porto Nacional, para apurar os fatos e a responsabilidade constantes nos autos SEI Nº 15.0.000008523-2, na eventual inobservância de preceitos legais que constituem falta disciplinar estabelecida na Lei n. 8.935/94.

Art. 2º. DESIGNAR servidores **JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODOLO**, Analista Judiciário 2ª instância, matrícula 117755, **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA REZENDE**, Analista Judiciário 2ª instância, matrícula funcional n.º 91452 **RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO**, Técnico Judiciário, matrícula 283342; e, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Disciplinar para apuração dos fatos noticiados e a responsabilidade nos autos SEI Nº 15.0.000008523-2.

E como **SUPLENTE** o servidor **PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA**, Analista Judiciário, matrícula 174348.

Art. 3º - Os trabalhos e apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 166 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

DETERMINO ao Sr. (a) Secretário (a) do Foro que providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante.

DETERMINO que esta Portaria seja autuada em processo próprio, servindo esta reclamação Autos SEI Nº 15.0.000008523-2 como peça informativa, nos termos do Art. 178, §3º da Lei 1818/07.

ENCAMINHE-SE cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Foro. Comarca de Porto Nacional

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal Processo Antigo: n.º 2008.0009.6510-0, Processo virtual e-proc 5000397-06.2008.827.2737 e Chave: 914480726015 requerida por **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO** em desfavor de **I A LEOBAS**. Por este meio **INTIMAR** da **penhora a Executada I A LEOBAS CNPJ Nº 00.055.012/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da penhora do valor penhorado nos autos realizada nos termos do Art. 12 da Lei 6830/80. Porto Nacional/TO, 23 de agosto de 2016. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 22/08/16). Eu, **Elvanir Matos Gomes**, Técnica Judiciária, digitei. **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**-Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, **Lucimara Pereira Cardoso** - Porteira dos Auditórios. Em 24/08/2016.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 5004918-52.2012.827.2737**, requerida pela **UNIAO** em face de **MARTA MARIA PIRES DE FREITAS**, valor da causa **R\$: 22.471,57 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**. **FINALIDADE: CITAÇÃO** do(a) executado(a) – **MARTA MARIA PIRES DE FREITAS**, CPF Nº 117.671.032-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 5(cinco) dias pagar(em) a dívida com os acréscimos legais ou garantir(em) a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). **ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento**

da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; **2. AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; **3.** O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 6830/80. **DESPACHO:** “Folha(s) 39: Revogo o despacho, tendo em vista já efetuada a tentativa por Oficial de Justiça, fls. 33v. Proceda-se com a citação por edital. Providencie-se o necessário. Ciente a exequente. Porto Nacional-TO, 05/09/2014. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (23/08/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0001341-46.2015.827.2738

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTES: VALDERI LEITE URCINO

INTERDITANDO: ELMA JOSÉ URCINO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº1.131.939 SSP/TO e CPF nº028.464.881-77, nascida em 27/10/1967, filha de Domingos José Urcino e Ana Gomes Urcino, natural de Taguatinga/TO, residente e domiciliado na Rua 18, s/nº, Setor Norte, Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita: **DISPOSITIVO:** “Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear VALDERI LEITE URCINO como curador de ELMA JOSÉ URCINO, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Regional de Justiça, onde permanecerá por seis meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos”. Data certificada pelo sistema. **GERSON FERNANDES AZEVEDO**. Juiz de Direito. (as). **ILUIPITRANDO SOARES NETO**. Juiz de Direito em substituição.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

DECISÃO

Autos nº 25/2014 Assunto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS DECISÃO Trata-se de procedimento instaurado de ofício pela Diretoria do Foro da Comarca de Tocantinópolis em decorrência de irregularidades constatadas durante correição ordinária realizada no Cartório de Registro de Imóveis local. Na ocasião, ao inspecionar o livro de registro de imóveis adquiridos por estrangeiros, um dos livros obrigatórios da serventia, constatou-se a inexistência de registro, situação que não se coadunava com as informações constantes do livro 3-B o qual constava dezenas de imóveis com propriedade registrada em nome de cidadãos e empresas dos Estados Unidos da América. Imediatamente ordenei a realização de levantamento naquela serventia e o envio à Diretoria do Foro de informações sobre todas as matrículas que tivessem como titular da propriedade alguma pessoa física ou jurídica estrangeira. A diligência foi concluída em 7/8/2014 e o Oficial cartorário encaminhou à Diretoria do Foro as certidões imobiliárias de fls. 3/75. Posteriormente, ordenei a extração de cópia das certidões e o encaminhamento aos seguintes órgãos: INCRA, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e ITERTINS. Os autos permaneceram na Secretaria da Diretoria do Foro aguardando manifestação dos órgãos e instituições acima, mas apenas o Ministério Público Estadual se manifestou para dizer que a fiscalização cabia ao Ministério Público Federal (fl. 81-verso). É o relatório. Decido. A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira é regulada da seguinte forma pela [lei 5.709/71](#): **Art. 5º - As pessoas jurídicas estrangeiras referidas no art. 1º desta Lei só poderão adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais, ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários. § 1º - Os projetos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Ministério da Agricultura, ouvido o órgão federal competente de desenvolvimento regional na respectiva área. § 2º - Sobre os projetos de caráter industrial será ouvido o Ministério da Indústria e Comércio.** O negócio jurídico que tiver como objeto a aquisição de imóvel rural por estrangeiro deve ser obrigatoriamente materializado por intermédio de escritura pública. Vejamos: **Art. 8º - Na aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira, física ou jurídica, é da essência do ato a escritura pública. Art. 9º - Da escritura relativa à aquisição de área rural por pessoas físicas estrangeiras constará, obrigatoriamente: I - menção do documento de identidade do adquirente; II - prova de residência no território nacional; e III - quando for o caso, autorização do órgão competente ou assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Parágrafo único. Tratando-se de pessoa jurídica estrangeira, constará da escritura a transcrição do ato que concedeu**

autorização para a aquisição da área rural, bem como dos documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil. Ocorre que a correção realizada no Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis encontrou matrículas de imóveis adquiridos por estrangeiros em total desconhecimento com o ordenamento jurídico, inclusive sem o registro da situação no livro próprio, obrigatório para a serventia. Chamou atenção também que todas as transações imobiliárias descrevem como vendedores pessoas jurídicas estrangeiras – AGROS (ou AGRAS) INDUSTRIES INC E UNIVERSAL OUVVERSEAS HOLDING COMPANY – não tendo sido localizado nem mesmo os atos constitutivos das empresas, sendo importante ressaltar e registrar que nem mesmo os dados do CNPJ foram lançados na matrícula. Além disso, não foi encontrada nenhuma escritura pública e, da leitura dos dados lançados nas respectivas matrículas constatei a inobservância dos seguintes requisitos legais exigidos pelos artigos 9 e 10 da Lei n.º 5.709/1971: 1) nenhuma das matrículas mencionava os dados do documento de identidade do adquirente; 2) o endereço residencial mencionava apenas o país; 3) não há memorial descritivo de nenhum dos imóveis, não sendo possível identificar os limites e as confrontações. O responsável pelas irregularidades foi identificado e se trata de Saldanha Dias Valadares, Oficial da serventia na época dos fatos, mas sua punição restou impossível em decorrência do seu falecimento. Tantas irregularidades me levam a concluir que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação, razão pela qual, com fundamento no art. 214, §3º, da Lei dos Registros Públicos (Lei n.º 6015/1973), **determino o bloqueio da matrícula dos seguintes imóveis:**

1. Matrícula 2453, propriedade de Fred D., Morzatti e Jean F. Morzatti;
2. Matrícula 2452, propriedade de Micad Lengares e Helen Lengares;
3. Matrícula 2451, propriedade de Rena E. Kitch;
4. Matrícula 2450, propriedade de Marion Wodzianski e Sofia Wodzianski;
5. Matrícula 2449, propriedade de Norman Raymond Frisdman;
6. Matrícula 2448, propriedade de Abrahan Ihecter e Lilijan A. Ihecter;
7. Matrícula 2447, propriedade de Raymond W. Greme e Margaret H. Greme;
8. Matrícula 2446, propriedade de Ernest Guentert e Hertha L. Gretert;
9. Matrícula 2445, propriedade de Helen Fowler e Anne F. Ross;
10. Matrícula 2298, propriedade de Justin Jokn Maches;
11. Matrícula 2297, propriedade de Kennard Wilson;
12. Matrícula 2296, propriedade de Donald John Parker Sr e Abeu Mary Parker;
13. Matrícula 2295, propriedade de Nicholas G. Kazalas Jhonas J. Kouri e Nicholas Petrakos;
14. Matrícula 2294, propriedade de Arthur Alexander Avlon e Eugenia Avlon;
15. Matrícula 2293, propriedade de Sophia Agras, Arthur Agras e James Agras;
16. Matrícula 2292, propriedade de Keneth Ball e Nancy S. Ball;
17. Matrícula 2291, propriedade de Arthur Alexander Avlon e Eugenia Avlon;
18. Matrícula 2290, propriedade de Nich Mustahis e Joan Mustakis;
19. Matrícula 2289, propriedade de Paul T Birris e Mary S. Birris;
20. Matrícula 2288, propriedade de Lowis James Blahos e Frances Blohos;
21. Matrícula 2287, propriedade de James Cartes;
22. Matrícula 2286, propriedade de Chrisanthy Fheodore Fheodorou e Chrissanthy Freodorou;
23. Matrícula 2285, propriedade de Manoel M. Nicolaides Attony Forcrichtet Investment Club;
24. Matrícula 2284, propriedade de Gregory Douglas Smith;
25. Matrícula 2280, propriedade de Katherine Birris;
26. Matrícula 2299, propriedade de Iwing Weldon;
27. Matrícula 2462, propriedade de Eurico Leoni;
28. Matrícula 2461, propriedade de Eddic Abramowitz;
29. Matrícula 2460, propriedade de Rosslyn Robert Allen;
30. Matrícula 2279, propriedade de Katherine Thawis;
31. Matrícula 2278, propriedade de Grant Fernelins e Vera Fernelins;
32. Matrícula 2277, propriedade de Malconm Hersd;
33. Matrícula 2276, propriedade de Jerpsir Lopetas;
34. Matrícula 2275, propriedade de James Donatelli;
35. Matrícula 2274, propriedade de Honorable Willian F. Cercone;
36. Matrícula 2283, propriedade de Jean Fracy;
37. Matrícula 2282, propriedade de Bernard Eunil Muster;
38. Matrícula 2281, propriedade de Charles G. Disse e Ethel Wise;
39. Matrícula 2455, propriedade de Anthony F. Iriano e Jean I. Mazzotti;
40. Matrícula 2454, propriedade de Gertrude H. Schultz;
41. Matrícula 2456, propriedade de Alex A. Mortella e Virgínia A. Mortella;
42. Matrícula 2444, propriedade de Herbert Ajoab;
43. Matrícula 2273, propriedade de Komias Irice e Roger Repp;
44. Matrícula 2272, propriedade de Lambert Willian Fleckenstein e Audresw Josef Flechinstein;
45. Matrícula 2271, propriedade de Lonis L. Glosso;
46. Matrícula 2270, propriedade de Irene K. Bates;

47. Matrícula 2269, propriedade de Manoel Nicolaides e Barbara Nicolaides;
48. Matrícula 2464, propriedade de Nicholas G. Kasalas e Athena G. Kasalas;
49. Matrícula 2463, propriedade de Lanford H. Marttman;
50. Matrícula 2459, propriedade de Michael Komichak e Aurea Komichak;
51. Matrícula 2458, propriedade de John M. Linkley e Marilyu M. Lindley;
52. Matrícula 2457, propriedade de Donald P. Rhines;
53. Matrícula 2302, propriedade de Gilbert E. Fleischman e Shirley M. Fleischman;
54. Matrícula 2301, propriedade de Alexander Avlon e Helen Avlon;
55. Matrícula 2300, propriedade de James Godlcy Jr;
56. Matrícula 2366, propriedade de Authony J e Geneva H Massi;
57. Matrícula 2365, propriedade de Emanoel G. e Anne J. Andrews;
58. Matrícula 2364, propriedade de Walter Hamm;
59. Matrícula 2363, propriedade de V. M. Pichering e Mande Pichering;
60. Matrícula 2362, propriedade de Russel J e Marlene P. Neumer;
61. Matrícula 2361, propriedade de Matheos e Mary Bonbouras;
62. Matrícula 2360, propriedade de James P. Sullivan;
63. Matrícula 2359, propriedade de Milton B. Sachse;
64. Matrícula 2358, propriedade de Irene Ann Mccabe;
65. Matrícula 2357, propriedade de Byron Armagost e Elsa Armagost;
66. Matrícula 2356, propriedade de Mouroe Com.;
67. Matrícula 2355, propriedade de Nathaniel P. Kann;
68. Matrícula 2354, propriedade de Jhonas P. Birris e Niki Birris;
69. Matrícula 2305, propriedade de Arthur A. Agras e Artmis C. Agras;
70. Matrícula 2304, propriedade de Charles G. Wise e Ethel S. Wise;
71. Matrícula 2303, propriedade de Victor Byron Willians e Barbara Jeane Willians;
72. Matrícula 2368, propriedade de Richard E. e Marion F. James;
73. Matrícula 2367, propriedade de Nancy Andrews Kiing;

Esta decisão deverá ser imediatamente cumprida e, desde a intimação, o oficial e todos os serventuários do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis não poderão praticar qualquer ato, salvo com autorização judicial. Comunique-se a CGJUS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, ao Inkra, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Publique-se no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, conclusos. Tocantinópolis, 17 de agosto de 2016. **Arióstenis Guimarães Vieira** Juiz de Direito/Diretor do Foro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª Vara Cível

Edital de Citação – Prazo de 30 Dias. O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação Monitória nº 5034050-47.2013.827.2729 proposta por Ipiranga Produtos de Petróleo S/A em desfavor de Marcelo Amadeu Verlangieri Júnior, Bryan Tavares Silva e Serra do Carmo Comércio de Lubrificantes Ltda. Ficam os requeridos Marcelo Amadeu Verlangieri Júnior (CPF nº 019.895.811-02), Bryan Tavares Silva (CPF nº 010.560.381-36) e Serra do Carmo Comércio de Lubrificantes Ltda (CNPJ nº 10.914.750/0001-22), atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para os termos da presente ação, bem como para que, caso queira, pague ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da Causa: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, vinte e oito do mês de julho de dois mil e dezesseis (28.07.2016). Eu, ___ Gianni Magna de O. A. de Moura, Escrivã em substituição da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juiz de Direito.

DOIS IRMÃOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Sr. **RENE MENDONÇA SOUTO**, CI/RG 2.793.292-SSP-MG e CPF 459.753.296-04, brasileiro, casado sob o Regime Universal de Bens com a Sr^a. Ana Cláudia Rodrigues Tristão Souto, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Amâncio de Moraes, nº 345, na cidade de Paraíso-TO, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto da MATRÍCULA R-9-119 às Fls. 202 do Livro nº 2-G, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites da proprietária do imóvel objeto da MATRÍCULA R-9-119 às Fls. 202 do Livro nº 2-G, sendo dois (02) imóveis rurais denominados: **1º) Lote nº 78** da 4ª do Loteamento de Araguacema, com área de **2.314,1124 hectares**, **1º) Lote nº 78** da 4ª do Loteamento de Araguacema, com área de **60,3065 hectares**, que lhe é confrontante, fica o proprietário, o Sr. **LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO**, CI/RG 100.959.2526-SSP-RS e CPF 291.132.370-04, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado em Brasília-DF, Proprietária do imóvel rural **Parte do Lote 79-E da 4ª Etapa do Loteamento Araguacema**, situado neste Município de Dois Irmãos do Tocantins-To, **com a área de 755,04,00 hectares**, registrado sob o nº R-6-563 às Fls. 263 do Livro nº 02-A, **notificado do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do **confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente**. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderão ser deferidas a retificação pretendida.

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 19 de agosto de 2016.
REGISTRADOR DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Sr. **RENE MENDONÇA SOUTO**, CI/RG 2.793.292-SSP-MG e CPF 459.753.296-04, brasileiro, casado sob o Regime Universal de Bens com a Sr^a. Ana Cláudia Rodrigues Tristão Souto, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Amâncio de Moraes, nº 345, na cidade de Paraíso-TO, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto da MATRÍCULA R-9-119 às Fls. 202 do Livro nº 2-G, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites da proprietária do imóvel objeto da MATRÍCULA R-9-119 às Fls. 202 do Livro nº 2-G, sendo dois (02) imóveis rurais denominados: **1º) Lote nº 78** da 4ª do Loteamento de Araguacema, com área de **2.314,1124 hectares**, **1º) Lote nº 78** da 4ª do Loteamento de Araguacema, com área de **60,3065 hectares**, que lhe é confrontante, fica a proprietária, a Sr^a **KÊNIA RODRIGUES DUARTE**, CI/RG 160.904-SSP-GO e CPF 783.626.521-87, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na 2600 NE, Pompona Beach FI-3 3064-EUA, Proprietária do imóvel rural **Parte do Lote 75-B da 4ª Etapa do Loteamento Araguacema**, situado neste Município de Dois Irmãos do Tocantins-To, **com a área de 848,10,00 hectares**, registrado sob o nº R-5-244 às Fls. 244 do Livro nº 02, **notificado do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do **confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente**. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 19 de agosto de 2016.
REGISTRADOR DE IMÓVEIS

TAQUATINGA

1ª Vara Cível

Editais de Citação Com Prazo de 20 (Vinte) Dias.

Processo nº 5000494-61.2012.827.2738 - Chave do Processo: 165730748712. Classe: **Execução de Título Extrajudicial**, Requerentes: **Banco do Brasil S/A**. Requerido: **Pedro de Santana Lima**. Finalidade: Citação dos requeridos **Pedro de Santana Lima e Maria Gomes Santana Lima**, brasileiros, qualificações pessoais desconhecidas, estando em lugar incerto e não sabido para os termos da ação, e, desejando, contestar dentro do prazo legal. Advertência: Ficando cientificado de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Taquatinga/TO, 29 de julho de 2016.

Gerson Fernandes Azevedo
Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**DIRETORIA GERAL****Portaria****PORTARIA Nº 3428/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16644/2016, RESOLVE: **retificar** a Portaria 3202/2016, publicada no DJ 3873 de 18/08/2016, para **excluir** da viagem o servidor **Salmon de Souza Farias, Secretário do Juízo, Matrícula 353067**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3455/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16911/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Benicio da Costa Neves, Militar, Matrícula 353636**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupí/TO, no período de 17 a 18/08/2016, com a finalidade de avaliar a situação do magistrado em cenário de risco, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Gurupí, conforme decisão contida no evento 1070459 do SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3454/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16884/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia Quezado Andrade, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353065**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3453/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16885/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joseli Zangirolami, Colaborador Eventual / Conciliadora**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3452/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16886/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Guimarães Sales, Conciliador, Matrícula 353516**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3451/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16887/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mariana Valente Ribeiro, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353359**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3450/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16891/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ronney Charles de Oliveira Guedes, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353177**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de

R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3449/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16895/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcia Theodoro dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352078**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3447/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16899/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 24/08/2016, com a finalidade de realizar serviços de manutenção predial na referida comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Militar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 24/08/2016, com a finalidade de realizar serviços de manutenção predial na referida comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3446/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16900/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3443/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16902/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ivania Barbosa Araujo, servidora cedida, Matrícula 353523**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Palmas/TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Debora de Brito Ribeiro, Distribuidor, Matrícula 352912**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Palmas/TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3442/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16904/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jaqueline Dos Santos Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 245940**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3441/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16906/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana Coelho de Almeida, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353412**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3440/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16907/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 2.023,74, relativo ao pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 381,85, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Goiatins, Filadelfia e Wanderlândia/TO, no período de 28/08/2016 a 06/09/2016, com a finalidade de fazer a troca de equipamentos de informática, conforme SEI 16.0.000017548-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 2.023,74, relativo ao pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 381,85, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Goiatins, Filadelfia e Wanderlândia/TO, no período de 28/08/2016 a 06/09/2016, com a finalidade de fazer a troca de equipamentos de informática, conforme SEI 16.0.000017548-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3439/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16908/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alzenira Queiroz Dos Santos Veras, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 84643**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Araguatins/TO para Palmas/TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3438/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16909/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352440**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 228,75, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3437/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16910/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Flavio Moreira de Araujo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 145945**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Palmas/TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3433/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16912/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 36,67, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Lagoa da Confusão/TO -Distrito de Cristalândia, no dia 24/08/2016, com a finalidade de inspeção da cadeia e vistoria de obras realizadas na referida unidade, conforme SEI 16.0.000017038-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Everton Moura Mainardes, Secretário do Juízo, Matrícula 352990**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Lagoa da Confusão/TO -Distrito de Cristalândia, no dia 24/08/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na inspeção da cadeia e vistoria de obras realizadas na referida unidade, conforme SEI 16.0.000017038-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3432/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16913/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Andrea Campelo Galvão, Distribuidor, Matrícula 352914**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Palmas/TO, no período de 22 a 25/08/2016, com a finalidade de participar do curso Planilhas de Unificação de Cálculos Judiciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3431/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16916/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 225,85, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 20/08/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para participar da aula do módulo IV do curso de desenvolvimento de competências de liderança e gestão para magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3430/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16919/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazare/TO, no dia 29/08/2016, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazare/TO, no dia 29/08/2016, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3426/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16770/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3344/2016, publicada no DJ 3876 de 23/08/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3425/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16586/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3113/2016, publicada no DJ 3870 de 15/08/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3424/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16779/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3301/2016, publicada no DJ 3875 de 22/08/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3423/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16781/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3315/2016, publicada no DJ 3876 de 23/08/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3422/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16643/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3203/2016, publicada no DJ 3873 de 18/08/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3421/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16795/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Wandira Ferreira da Silva, servidora cedida do executivo, Matrícula 353562**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3420/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16839/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Layelle de Sousa Brito, servidora cedida do município, Matrícula 353530**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3419/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16849/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Genara de Freitas Lopes, Servidora cedida do exetutivo, Matrícula 353514**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Conceder à servidora **Rosângela Parreira da Cruz, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 352550**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3418/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16870/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Carolina Ferreira Martins, Conciliador da Justiça Móvel, Matrícula 286823**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3417/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16877/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheila Barros Moreno, Técnico Judiciário, Matrícula 96437**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pium/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do curso Planilhas de Unificação de Cálculos Judiciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3416/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16878/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marlene Custodio Vencio Melgaço, Escrivão Judicial, Matrícula 27560**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3415/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16880/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria das Dores Alves Rangel Reis, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 239246**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3414/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16883/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanessa Cristina Ramos da Silva Gomes, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 354009**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Conceder à servidora **Maria Neusa dos Santos Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 144164**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

EVERALDO PEREIRA DA SILVA	467.202.273-00	5004514-30.2009.827.2729	R\$ 115,80
CLEUZA SALES GUIMARAES	575.106.441-00	5000221-64.2010.827.2702	R\$ 50,75
REINALDO NIGRO	129.901.878-55	5000313-69.2011.827.2714	R\$ 723,43
JOAO BATISTA CARDOSO JUNIOR	882.742.681-72	5031680-95.2013.827.2729	R\$ 114,00
VITOR ANTONIO MORAES DE CARVALHO	771.317.387-00	5022021-96.2012.827.2729	R\$ 425,00
MERIC-MANUTENCAO ELETRICA E REFRIGERACAO LTDA - EPP	00.534.994/0001-26	5000565-42.2002.827.2729	R\$ 195,47
SIVOMAX JOSE PEREIRA GONCALVES	331.895.872-72	0007553-47.2014.827.2729	R\$ 186,26
KESLLEY ERIK SOUZA	003.064.731-27	0003058-23.2015.827.2729	R\$ 101,00
FLAVIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	805.666.421-15	0032244-28.2014.827.2729	R\$ 104,50
AURELIANO DE SOUZA FILHO - ME	04.386.313/0001-80	0005012-17.2014.827.2737	R\$ 1.429,45
SEVERO ARNALDO DE MENEZES	116.094.511-04	0005669-46.2015.827.2729	R\$ 137,50
JOSE DAVID PEREIRA - ME	04.957.253/0001-09	0005072-53.2015.827.2737	R\$ 69,87
ROMARIO DOMINGOS DOS SANTOS	135.285.968-80	5001460-91.2010.827.2706	R\$ 47,50
JOSE RODRIGUES DE CARVALHO FILHO	335.778.461-00	5002078-64.2010.827.2729	R\$ 119,24
AMARAL E SILVA LTDA - ME	97.403.547/0001-70	5004451-73.2012.827.2737	R\$ 723,52
ISNARD PONTES JARDIM	015.517.521-15	5005886-72.2013.827.2729	R\$ 125,00
LEONARDO BANDEIRA BRITO	991.850.671-72	5013020-53.2013.827.2729	R\$ 37,00
IVONETE PEREIRA DE SOUSA	787.603.481-00	5010246-50.2013.827.2729	R\$ 108,00
CLINICA SANTA HELENA LTDA - ME	86.933.363/0001-03	5000041-84.1998.827.2729	R\$ 343,51
HERCULES SOARES COSTA	418.602.841-91	0022359-87.2014.827.2729	R\$ 121,37
MUNICIPIO DE PALMAS	24.851.511/0001-85	5003324-61.2011.827.2729	R\$ 124,00
VIA SUL VEICULOS EIRELI - ME	04.654.261/0001-86	5008312-28.2011.827.2729	R\$ 111,00
APARECIDA DE FATIMA BORGES	499.338.331-20	0034794-93.2014.827.2729	R\$ 91,00
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA	33.302.019/0020-04	0001036-16.2015.827.2721	R\$ 90,00
FABIANO BENICIO DE SOUSA	626.454.711-53	5027017-06.2013.827.2729	R\$ 102,97

Denyo Rodrigues Silva
Diretor Financeiro em Substituição

ESMAT

Edital

EDITAL nº 066, de 2016, SEI Nº 16.0.000018952-2

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **1º Fórum Estadual de Judicialização para Integração: Saúde, Magistratura e Órgãos de Controle**, a se realizar no dia 2 de setembro de 2016, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: 1º Fórum Estadual de Judicialização para Integração: Saúde, Magistratura e Órgãos de Controle.

Objetivos: Debater com experts do Estado e do País o panorama atual das ações judiciais, com destaque ao fornecimento de produtos, medicamentos, realização de cirurgias e procedimentos, que tem sido motivo de preocupação para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais, juizes e gestores em todos os níveis de ação do SUS.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 25 de agosto a 1º de setembro de 2016.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat. A inscrição é gratuita.

Público-Alvo: Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, Gestores da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (Secretário, Subsecretário, Superintendentes, Diretores e Gerentes; os Diretores das Unidades de Saúde sob gestão estadual); os Magistrados (Tribunal de Justiça Federal, Tribunal de Justiça Estadual); e, os Responsáveis pelos Órgãos de

Controle dos níveis federal e estadual, a saber: Ministério Público Federal e Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional TO, Tribunal de Contas da União e do Estado do Tocantins, Procuradoria Geral da União e do Estado do Tocantins, Controladoria Geral da União e do Estado do Tocantins, Defensoria Pública do Estado, Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, Conselho Estadual de Saúde do Tocantins (CES) e Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS). Membros do Gabinete de Enfrentamento à crise na saúde do Tocantins; o Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da saúde no estado do Tocantins (CEMAS), a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Tocantins e a Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB- Seção Tocantins, demais profissionais e acadêmicos

Carga horária: 10 horas

Modalidade: Presencial

Local: Presencialmente no auditório do Tribunal de Justiça, em Palmas.

Número de Vagas: 450 vagas, para participação no auditório do Tribunal de Justiça.

2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

2.1 Todos os inscritos no 1º Fórum Estadual de Judicialização para Integração: Saúde, Magistratura e Órgãos de Controle, deverão participar das atividades programadas as quais serão desenvolvidas no dia 2 de setembro de 2016, presencialmente no auditório do Tribunal de Justiça, em Palmas.

2.2 Os participantes deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação; as frequências serão registradas na entrada e na saída de cada turno durante a realização do evento, das 8h às 12h30 e das 13h30 às 18h.

2.3 As frequências das atividades presenciais serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período do evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

2.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

3. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

A programação do evento será divulgada no Portal da Esmat: www.tjto.jus.br/esmat

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

4.2 A desistência do evento, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br.

4.3 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 23 de agosto de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 066, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **1º Fórum Estadual de Judicialização para Integração: Saúde, Magistratura e Órgãos de Controle**, a se realizar no dia 2 de setembro de 2016, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: 1º Fórum Estadual de Judicialização para Integração: Saúde, Magistratura e Órgãos de Controle.

Objetivos: Debater com experts do Estado e do País o panorama atual das ações judiciais, com destaque ao fornecimento de produtos, medicamentos, realização de cirurgias e procedimentos, que tem sido motivo de preocupação para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais, juízes e gestores em todos os níveis de ação do SUS.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 25 de agosto a 1º de setembro de 2016.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat. A inscrição é gratuita.

Público-Alvo: Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, Gestores da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (Secretário, Subsecretário, Superintendentes, Diretores e Gerentes; os Diretores das Unidades de Saúde sob gestão estadual); os Magistrados (Tribunal de Justiça Federal, Tribunal de Justiça Estadual); e, os Responsáveis pelos Órgãos de Controle dos níveis federal e estadual, a saber: Ministério Público Federal e Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional TO, Tribunal de Contas da União e do Estado do Tocantins, Procuradoria Geral da União e do Estado do Tocantins, Controladoria Geral da União e do Estado do Tocantins, Defensoria Pública do Estado, Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, Conselho Estadual de Saúde do Tocantins (CES) e Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS). Membros do Gabinete de Enfrentamento à crise na saúde do Tocantins; o Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da saúde no estado do Tocantins (CEMAS), a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Tocantins e a Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB- Seção Tocantins, demais profissionais e acadêmicos

Carga horária: 10 horas

Modalidade: Presencial

Local: Presencialmente no auditório do Tribunal de Justiça, em Palmas.

Número de Vagas: 450 vagas, para participação no auditório do Tribunal de Justiça.

2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

2.1 Todos os inscritos no 1º Fórum Estadual de Judicialização para Integração: Saúde, Magistratura e Órgãos de Controle, deverão participar das atividades programadas as quais serão desenvolvidas no dia 2 de setembro de 2016, presencialmente no auditório do Tribunal de Justiça, em Palmas.

2.2 Os participantes deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação; as frequências serão registradas na entrada e na saída de cada turno durante a realização do evento, das 8h às 12h30 e das 13h30 às 18h.

2.3 As frequências das atividades presenciais serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período do evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

2.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

3. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

A programação do evento será divulgada no Portal da Esmat: www.tjto.jus.br/esmat

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

4.2 A desistência do evento, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br.

4.3 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 23 de agosto de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br